



ESTADO DO PARÁ
CORRECA E ARQUIVO PÚBLICO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.381

BELÉM — DOMINGO, 2 DE AGOSTO DE 1953

(*) LEI N. 623—DE 31 DE JULHO
DE 1953

Dispõe sobre a isenção
do imposto de vendas e
consignações.

A Assembléia Legislativa estatui
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isento do pagamen-
to do imposto de vendas e
consignações, de acordo com a le-
tra c), inciso V do art. 31, da
Constituição Federal, o papel que
se destinar exclusivamente à im-
pressão de jornais, periódicos, re-
vistas e livros, bem como o co-
mércio dos mesmos.

Parágrafo único. Para os efei-
tos da presente lei, consideram-se
livros os que contêm obra cultur-
al, técnico-científica, didática ou
literária, excluídos, assim, os li-
vros em branco, ou simplesmente
pautados, para escrituração de
qualquer natureza.

Art. 2.º Para os efeitos da isen-
ção definida no artigo precedente,
o comerciante ou qualquer outra
pessoa que realizar vendas ou con-
signações de papel para impressão
de jornais, periódicos, revistas e
livros, bem como os que comer-
ciam com os mesmos, são obriga-
dos a manter escrituração fiscal
em livro próprio, denominado "Re-
gistro de papel para impressão e
venda de livros" conforme modelo
anexo a esta lei, sujeitos às exi-
gências dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art.
14 do Decreto estadual n. 1.148, de
25-11-1952.

Art. 3.º Toda a operação de venda
ou consignação da atividade defi-
nida nesta lei, excetuadas as ven-
das ou consignações de jornais,
periódicos e revistas, obriga a
emissão de Nota Fiscal, em duas
vias, a primeira para ser entregue
ao comprador e a segunda para fi-
car em poder do comerciante, à
disposição da fiscalização.

Parágrafo único. A Nota Fiscal
de que trata este artigo conterá os
seguintes detalhes:

IMPRESSOS TIPOGRAFICAMENTE

a) a denominação "NOTA OFI-
CIAL";
b) o nome, o endereço e o nú-
mero de inscrição do emitente;

MANUSCRITOS

c) o número de ordem de Nota
Fiscal, o número da via e a data
da emissão;
d) o nome e o endereço do des-
tinatário comprador;
e) a natureza da operação: ven-
da a consumidor, consignação,
transferência, devolução, sim-
ples remessa, etc.;
f) a discriminação da venda ou
consignação, o preço de cada uti-
lidade e o total da mesma.

(*) Reproduzida por ter saído
incompleta no "D. O." de ôntem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Esta lei entrará em vi-
go na data de sua publicação:
revogadas as disposições em con-
trário:
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
José Neves Acioly Ramos para
exercer, em substituição, o cargo
de Promotor Público do Interior —
padrão R, do Quadro Único, lota-
do na Comarca de Breves, durante
o impedimento do titular Dr.
Odon Passos de Carvalho, que se
encontra licenciado de acordo com
o art. 169, pelo prazo de dois (2)
anos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1953
O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Az Repar-
tições Pú-
licas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As recla-
mações per-
tinentes à ma-
teria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por es-
critó, à Di-
reitoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Publicidade	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 17 horas e,

nos sábados, das 8 às 11,30

horas.

Excetuadas as para o

exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa,

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇASGABINETE DO SECRE-
TARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 18/953

Juiz de Direito da Comarca de Capanema — Ao D. D., para informar.

Manoel P. da Silva — Ao D. C., para empenho.

Estado do Paraná (solicitando uma Bandeira do Pará) — Ao D. M., para atender.

Assembleia Legislativa

— Ao D. P., para informar.

Ministério de Educação e Saúde — Restitua-se à Secretaria de Saúde Pública, com a informação do D. D., evidenciando a impropriedade do pedido.

Inspecção da Guarda Civil — Ao D. C., para dizer.

Comissão de Abastecimento e Preços do Pará — Ao D. R., para informar.

Mauricio Ramos — Ao D. D., para informar.

Nestor Miléo — Ao Chefe de Expediente para informar que o feijão destina-se a vítimas das enchentes, sendo 60 para Santarém, 25 para Alenquer, 20 para Óbidos, 2 para Monte Alegre e 15 para Juruti, Faro e Oriximiná, solicitando-se à Comissão de Santarém a distribuição.

Gabinete do Governador — Ao D. D., para pagamento, à conta de "Representação Oficial".

José Sampaio — Ao D. C., para informar.

Assembleia Legislativa — Ao D. C., para informar qual foi a dotação consignada para a construção de próprios estaduais.

José Benício Monteiro — João Ferreira Bentes e Alvaro D. D., para informar.

Antônio Monteiro — Ao D. C., para dizer.

Claudio Luso Moreira Vasques — Ao D. D., para informar.

Instituto Lauro Sodré — Ao D. C., para dizer.

Horacio Ferreira Bastos — Certifique-se.

Departamento de Produção — Ao exame e conferência do D. C.

União dos Marítimos da Amazônia — Ao D. C., para informar.

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado — Ao Exmo. Sr. General Governador.

Associação Comercial do Pará — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

Antonio Pereira Dias — Retorne ao D. C., com as informações do interessado.

Secretaria de Educação e Cultura — Atenda-se, de acordo com o parecer, Ao D. D., para os devidos fins.

Departamento de Segurança Pública — Ao D. C., para dizer.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao Chefe de Expediente, para informar sobre os expedientes de referência.

Prefeitura Municipal de Bragança — A S. I. J., com o pedido de audiência do D. A. M.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao D. C., para dizer.

Secretaria de Obras, Terras e Viação — A S. I. J., com o laudo do avaliador Nobre.

Departamento de Produção — Ao Matadouro do Maguari, para informar.

Importadora de Ferragens — Ao D. C., para dizer.

Importadora de Ferragens S.A. — A Carteira da C. E. T. A., para dizer.

Raimundo Nonato da Mota Souza — Aguarde-se o cálculo das percentagens, a ser efetuado no expediente relativo às tercei-

ras vias, remetidas a esta Secretaria.

Departamento de Produção — Encaminhe-se ao Matadouro do Maguari, nos termos do despacho anterior.

Importadora de Ferragens S.A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial.

DEPARTAMENTO DE DES-
PESA

TÉSOURARIA

SALDO do dia 31 de Julho de 953 3.977.929,60

Renda do dia 1 de agosto de 953 780.975,50

SOMA 4.758.905,10

Pagamentos efetuados no dia 18/953 544.468,80

SALDO para o dia 3/8/953 4.214.436,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 3.293.464,90

Em documentos 920.971,40

TOTAL 4.214.436,30

Belém (Pará), 1 de agosto de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 3 de agosto de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Aposentados, letras A a Z, Colégio Estadual País de Carvalho, Museu Paraense Emílio Goeldi e Folha de Comissão dos Fiscais de Vendas e Consignações.

Diaristas:
Matadouro do Maguari.

Custeios:
Repartição Criminal, Departamento do Material, Inspecção Escolar, Hospitais de Isolamento e Colônia do Prata.

Diversos:
Departamento Municipal de Fórcas e Luz de Belém, Antônio Eulálio Mergulhão, Percio Franklin de Sousa, Joaquina da Silva Oliveira, Antônio Garibaldi Rodrigues e Obras Sociais da Paróquia do Jurunas.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Director, durante o período do dia 25 a 21 de julho de 1953

Autorização para comerciar:

1 — Aureliano Nascimento de Menezes, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada à sua esposa D. Renée Bentes de Menezes — Registre-se.

Procuração:

2 — Hilton Ferreira de Mesquita, pedindo o registro da procuração que outorga o Sr. Elpídio Cardoso de Figueiredo — Registre-se.

Ata:

3 — Latex Industrial S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 4 de junho passado, que publicou a ata da sessão de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de abril do corrente ano — Arquive-se.

Contratos:

4 — Cerâmica do Guamá Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, sede: Belém, à Estrada Nova do SESP, no bairro do Guamá; objeto: indústria

de cerâmica; capital..... Cr\$ 100.000,00, entre partes —

Antônio da Costa Lopes, casado e Milton da Costa Lopes, solteiro, brasileiro, prazo indeterminado — Arquive-se.

5 — Façanha & Cury, pedindo

Domingo, 2

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1953 — 3

o arquivamento de seu contrato social, sede Belém, à Avenida Nazaré, n. 76, no edifício Augusto Seixas, no estabelecimento denominado Albatroz; objeto: frigorífico, bar e sorveteria; entre partes: — Dário Façanha, solteiro e Antônio Melo Cury, casado brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

6 — A. M. Costa & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social; Sede: — Belém, no Mercado do Guamá n. 16, no estabelecimento denominado S. José; sem filial; objeto: — mercaria; capital Cr\$ 100.000,00; entre partes: Antônio Moreira da Costa e Waldemar Moreira da Costa, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

7 — Figueiredo & Takashima, pedindo o arquivamento de seu contrato social; Sede: — Lugar Moema, Município de João Coelho; sem filial; objeto: — agricultura de um modo geral e notadamente o plantio, colheita e comércio de pimenta do reino, sisal e hortaliças; capital Cr\$ 200.000,00; entre partes: — Elpídio Cardoso de Figueiredo, brasileiro, e Noburuto Takashima, japonês, casados; prazo: — indeterminado — Arquive-se.

Alterações:

8 — Exportadora Boavistense, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Joaquim Lopes Siqueira, embolsado de seus haveres e admissão da nova sócia Ruth Seixas de Oliveira, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 300.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: — Leonardo André de Oliveira e Ruth Seixas de Oliveira, brasileiros, casados — Arquive-se.

9 — J. Cruz & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento de seu capital social de Cr\$ 620.000,00 para Cr\$ 1.210.000,00, permanecendo a mesma sede, finalidade, prazo e quadro social — Arquive-se.

10 — M. Zeque & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquive-se.

11 — Homero de Sá & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios Alberto Rodrigues Pinto Leite e Paulo Rodrigues Pinto Leite; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e finalmente a mudança da modalidade jurídica da firma de coletiva de responsabilidade solidária e ilimitada passará a ser uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Homero de Sá & Cia., Ltda., em sucessão à firma alterada sem solução de continuidade em seus negócios; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — Homero Cardoso de Sá, Alberto Rodrigues Pinto Leite, Paulo Rodrigues Pinto Leite, desquitados e Nazira Rezende Said, solteira, todos brasileiros — Arquive-se.

12 — Fazendas Mexiana, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios: Hélio Dacier Lobato, Dr. Célio Dacier Lobato, Nélio Dacier Lobato e Normélia Dacier Lobato e estipulação de remuneração a título do Pró-labore; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 1.500.000,00 a mesma finalidade, prazo; entre partes: — Edgard Corrêa Guamá, solteiro; Jayme Dacier Lobato, Lélio Dacier Lobato, Stélio Dacier Lobato, casado; Hélio Dacier Lobato, Célio Dacier Lobato, Nélio Dacier Lobato e Normélia Dacier Lobato, solteiros, todos brasileiros — Arquive-se.

Firmas coletivas:

13 — Homero de Sá & Cia., Ltda. — Figueiredo & Takashima — A. M. Costa & Cia. — Façanha & Cury e Cerâmica

Guamá, Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

14 — Manoel Maria da Silva, português, solteiro, pedindo o registro da firma M. da Silva, de que é responsável. Sede: — Belém, à Rua Padre Prudêncio n. 192, no estabelecimento denominado "Antártica Bar", sem filial; objeto: — Botequim; capital Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

15 — Deolinda da Silva Oliveira, portuguesa, viúva, pedindo o registro da firma Viúva Manoel Oliveira, de que é responsável. Sede: — Belém, à Rua Cenego Siqueira Mendes n. 6, sem filial; objetivo: — estaleiro de construção naval; capital Cr\$ 4.000.000,00 — Registre-se.

16 — Manoel Marques, português, solteiro, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: — Belém, à Rua Cenego Siqueira Mendes n. 6, sem filial; objetivo: — bár e botequim; capital Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

17 — Antonino da Rocha Leonardo, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. Leonardo de que é responsável. Objeto: — vendas de miudezas; capital — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

Averbações:

18 — M. Zeque & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

19 — J. Cruz & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 620.000,00 para Cr\$ 1.210.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Vitor C. Portela, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se.

21 — Exportadora Boavistense, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Joaquim Lopes Siqueira e admissão da nova sócia Ruth Seixas de Oliveira — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

22 — Homero de Sá & Cia., Ltda. pedindo o cancelamento da firma Homero de Sá & Cia., em virtude de ser sua sucessora — Cancelle-se, arquivada a dissolução social.

23 — Antônio Moreira da Costa, único responsável pela firma A. M. Costa, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de haver transformado em uma sociedade — Cancelle-se.

Licenças:

24 — Presciliiano Corrêa Pinheiro, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 2 do corrente, às 10 horas, na Rua Padre Prudêncio n. 182 — Deferido.

25 — Mylito Emílio Alves Miranda, Corretor de Fundos Públicos, nesta praça, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde — Deferido.

Livros:

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — S/A. White Martins — S/A. Philips do Brasil, Filial — S. Pereira Lima — Duarte Santos & Cia — Nelson Milhome — H. Carvalho Cavalcante Soares & Cia. — Teixeira & Cia. — Pará Telefone Company Limited — Exportadora Brasil Peles, Ltda. — Lima, Irônio & Cia. — Importadora e Representações Mundial, Ltda. — Homero de Sá & Cia. Ltda. — A. Leonardo — Paula & Cia. — Corrêa Costa & Cia. — Américo Mendes & Cia. Romariz, Fischer, S/A. Indústria, Comércio e Agricultura.

Certidões:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Empresa "A Província do Pará, Ltda.", Oscar, Santos & Cia., Ltda.

S/A. Philips do Brasil, filial — Ltda. — Romariz, Fischer, S/A. Dr. Curador de Massas Falidas — Indústria, Comércio e Agrícola Automotriz Brasileira cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Em 31/7/1953 Petições:

1578 — Antonio Borges Pires Leal (sobre castanhais em Marabá) — Junte-se ao expediente anterior ao S. C. R.

1572 — Henrique Jorge da Silva (requerendo compra de terras em São Miguel do Guamá) — Ao Serviço de Terras.

1583 — João Porfirio José (requerendo compra de terras em Mocajuba) — Ao Serviço de Terras.

1581 — Maria Ecila da Silva Monteiro (requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer) — Ao S. C. R.

1582 — Maria Silva Alves (solicitando demarcação de um lote de terras em Bujarú) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 1416, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção de saúde em Hercílio Gonçalves Campos) — Ao Departamento Pessoal, para lavrar o competente decreto.

N. 1560, da Secretaria do Interior e Justiça (solicitando informações) — Diga o S. T. E.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que pela Senhora Maria Borges Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca — Bragança, 15º término, 15º Município — Bragança e 35º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pelo nascente, com uma área de terras da família "Pinheiros"; pelo poente, com a Estrada de Fidélis; ao norte, com o igarapé Piábas, e, ao sul, com o igarapé do Copú, medindo 750 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de junho de 1953. — O Oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira.

T-5746—247 e 2, 128—Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Domingas Ferreira Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca; 57º término, 57º Município — Vigia e 148º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente para lado direito do rio Barreta, com uma área de 86 braças, pouco mais ou menos; fundos para a costa, medindo 800 braças pouco mais ou menos; pelo lado direito com as terras de Pedro Silva dos Santos, e pelo lado esquerdo com terras de Maria da Conceição Bequiman.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

3ª Seção da Secretaria de Obras,

Terras e Viação do Pará, 9 de julho de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

T-5681—12, 227 e 28—Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIACAO

Concorrência Pública para a Venda do Vapor "TUCHAUÁ"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, pela Terceira Vez, concorrência Pública para a venda do vapor "TUCHAUÁ", de propriedade do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, contados de 26 do corrente a 4 de agosto vindouro, atendendo ao fato de que nas anteriores Concorrências não ter sido atingido o preço teto de

Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), de acordo com a lei votada pela Assembleia Legislativa.

As propostas serão recebidas

naquela Secretaria de Estado até o dia 4 de agosto vindouro, às 12 horas da manhã, procedendo-se a abertura das mesmas no dia imediato, 5 de agosto, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados naquela Secretaria de Estado.

A embarcação poderá ser vista e examinada no Curro Velho, onde se encontra, das 8 às 11 horas da manhã e das 2 às 5 horas da tarde, todos os dias úteis. Detalhes e mais informações serão prestadas na Secretaria de Estado já aludida, em horas de expediente, (8 às 12 horas).

Belém, 25 de julho de 1953.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.
(G. — Dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 1, 3, 4 e 5/8/53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Edital de Concorrência Pública para aquisição de dois (2) Grupos Diesel Elétricos.

Faco saber a quem interessar possa, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, que, pelo prazo de quinze (15) dias, fica aberta concorrência pública para a compra de dois (2) Grupos Diesel Elétricos, tipo pesado, de baixa rotação de velocidade até 750 rotações r. p. m. no máximo), no total de 400 K. W., do sistema de 2 ou 4 tempos, acompanhados de equipamentos e peças sobressalentes, destinando-se esses grupos à reforma do sistema de iluminação elétrica da sede do Município.

Os interessados deverão fazer suas propostas por escrito, em duplicatas, endereçadas a esta Secretaria Municipal em envelope fechado com a indicação "Concorrência Pública". As propostas deverão mencionar além de todos os característicos dos grupos, o local e prazo de entrega dos mesmos, o preço de cada unidade e condições de pagamento, ficando desde logo identificados os interessados que terá a preferência o concorrente que ofertar pelo menos um dos grupos para entrega imediata e de potencial de mais de 150 K. W.. As propostas serão abertas e lidas na sala do Gabinete do Sr. Prefeito, no dia 8 de agosto p. vindouro, às 10 horas, em presença de duas testemunhas, para serem apreciadas por uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito e aprovada a que melhor vantagem oferecer.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santarém, 23 de julho de 1953.

(a) Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário Municipal.

(T. 5786 — 317 1, 2, 5, e 7/8 — Cr\$ 300,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Lício Campos do Vale, ocupante efetivo do cargo isolado de "Cobrador", Padrão H, lotado no Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.
(G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6/8/53).

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Anacleto Gonçalves da Silva, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta

publicação, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

(G—14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4 e 5/8/53)

Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Mário Dias da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Oficial Administrativo" classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953.

— Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.
(G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5 e 6/8/53)

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria de Lourdes Lucília Viana, ocupante do cargo de Preparador de História Natural — Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual País de Carvalho, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.
(G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo da carreira de Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a presen-

tar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de fendo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este fixado na porta desta repartição publicado no DIARIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias do mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de E. e Finanças
(G—23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terra

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Paula do Carmo Vasconcelos, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas, residente nesta cidade à Praça Floriano Peixoto n. 670, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto (Covões), para onde faz frente e Travessa 1.ª

de Queluz, Avenida Cipriano Santos de onde dista 44m,50 e Rua Henrique Américo Santa Rosa. Limita-se à direita o imóvel n. 672 e à esquerda o de n. 668; medindo de frente 6m,50 por 66m,90 de fundos ou seja uma área de 434m²,65.

Convido os herdeiros confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso Castro Menezes, secretário geral.

(T. — 5734 — 237 e 2, 12/8/53 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVICO NACIONAL DE LEPROSA

Superintendência do Serviço de

Profilaxia da Lepra no

Estado do Pará

EDITAL N. 3

Editorial de concorrência pública para a construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de assilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

Faco público, de ordem do Sr. Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Pará, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da publicação do presente Editorial e pelo prazo de quinze (15) dias serão recebidos nesta Superintendência, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 176, em Belém, propostas para construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de assilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará, compreendendo:

- 1 — Revestimentos
- 2 — Pavimentação
- 3 — Soleiras
- 4 — Peitoris
- 5 — Revestimentos especiais: azulejos
- 6 — Esquadrias
- 7 — Instalação hidráulica
- 8 — Ferragens
- 9 — Vidros

As referidas obras serão executadas na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

As propostas serão recebidas no local já mencionado até às treze (13) horas do dia 15º (Décimo Quinto) dia, após a publicação do presente Editorial.

Para a presente concorrência serão obedecidas as seguintes condições expressas nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA I

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envólucros:

a) O primeiro envólucro fechado e lacrado, tendo o sobreescrito "comprovação de idoneidade de (nome da firma concorrente)" e deverá conter:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com as Fazendas Nacional Estadual e Municipal;

c) prova de haver cumprido as exigências da Lei dos 23 Decretos-Lei n. 1.843, de 7/12/39;

d) certificado de depósito da caução provisória de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzetas) em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par em garantia da assinatura do contrato. Este depósito será feito na

Agência Local da Caixa Econômica Federal:

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11-12-33.

f) Idem idem, que provem quitação das anuidades a que refere o Artigo 4º do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-41.

g) Idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões os que estiverem sujeitos a Imposto Sindical.

h) Idem, idem, que provem haver firma concorrente executado obra de valor superior a Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2 — O segundo envólucro, também fechado e lacrado tendo o sobreescrito "proposta de (nome da firma proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando o preço global, escrito por extenso e em algarismo e o prazo em dias úteis dentro do qual serão executadas as sobras de inteiro acordo com o presente Edital, com o cumprimento exato das especificações e projetos fornecidos pela superintendência.

As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira selada de acordo com a lei;

b) relação do orçamento que serviu de base para a fixação do preço global da proposta, na qual deverão figurar os preços dos itens correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo fornecido pela Superintendência e deverá conter, explicitamente, os preços unitários na mesma indicados;

c) o orçamento incluirá a importância dos honorários do Engenheiro Fiscal na base de 2% (Dois por Cento) do valor das obras. O pagamento do Engenheiro Fiscal será deduzido das faturas do construtor;

d) o orçamento compreenderá a execução total das obras, inclusive ligação das redes de água e esgoto à rede geral bem assim à rede elétrica.

CLÁUSULA II.

O julgamento será feito pelo Sr. Superintendente, que considerará para desempate, o menor prazo oferecido, procedendo em caso de novo empate, à nova concorrência entre os licitantes classificados em primeiro lugar.

CLÁUSULA III.

Os concorrentes classificados no 4º lugar e abaixo, poderão levantar a caução provisória (Cláusula I), imediatamente após o julgamento definitivo da concorrência, ficando as demais retidas até a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VI.

Deverão ser obedecidas rigorosamente as plantas e as especificações das obras, que poderão ser optadas pelos interessados nesta Superintendência, no horário normal do expediente.

CLÁUSULA V.

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias do respectivo convite, após haver depositado na Agência Local da Caixa Econômica Federal em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par, a caução de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, como garantia da execução do mesmo.

CLÁUSULA VI.

A caução exigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais.

CLÁUSULA VII.

O contratante, após a assinatura do contrato terá quinze (15) dias para iniciar as obras.

CLÁUSULA VIII.

A despesa com a execução das obras correrá a conta do crédito próprio distribuído à Superintendência de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará.

CLÁUSULA IX.

Os pagamentos serão feitos, em moeda corrente, atendidas as verificações dos serviços executados, mediante laudo do Engenheiro Fiscal, sendo a última fatura somente atestada, e paga depois da sucessivamente:

aceitação dos trabalhos, pela Superintendência da S. P. L., após a terminação de todos os serviços e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

CLÁUSULA X.

A caução de que trata a cláusula V, será devolvida sessenta (60) dias após a entrega oficial das obras.

CLÁUSULA XI.

Não será permitida a subempreitada total dos serviços.

CLÁUSULA XII.

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pela Código de Contabilidade Pública, que deverão ser obedecidas, embora aqui não transcritas.

: Superintendência da Profilaxia da Lepra, do Estado do Pará.

Belém, 14 de julho de 1953.

Edvaldo Pedrosa, Chefe do Setor Administrativo.

(G — Dias 19, 21, 22, 25, 26, 28, 31/7 e 2/8)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS

Edital de concurso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiás, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, em sessão de 18 de agosto do ano passado, fago público a quem interessa possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 1 de março a 31 de agosto de 1953, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para o provimento da cadeira de Direito Comercial, 1ª cadeira.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade;

III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quite com o serviço militar;

V — diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma de validade; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova do pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou dactilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autorização não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluirão matéria referente a todo o Direito Comercial.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não

se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou dactilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteados o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irreduzível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteados, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerraram-se no dia 31 de agosto de 1953, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 2 de fevereiro de 1953. — Leopoldo de Souza, secretário — Joaquim Carvalho Ferreira, diretor.

(G — Dias 23/7 — 2 e 15/8)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

E D I T A L

Concurso para provimento da cadeira de Direito Judiciário Penal

De ordem do Sr. Prof. Anfilófio Jayme de Altavila Melo, diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, fórum público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 19 de setembro de 1952, se acham abertas

nesta Secretaria, de 1º de maio a 31 de agosto de 1953, as inscrições para provimento da cadeira de Direito Judiciário Penal do curso de bacharelado desta Faculdade, encerrando-se o prazo da inscrição às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa de vida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

2 — Diploma de bacharel em direito expedido por estabelecimento de ensino reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a esta antecedem no Ministério da Educação e Saúde;

3 — Prova de sanidade física e mental e idoneidade moral;

4 — Prova de estar em dia com o serviço militar;

5 — Prova de atividade profis-

sional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — Diploma de doutor em direito ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis (6) anos antes.

Além da documentação exigida acima, deverá o candidato apresentar, no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinem pesquisas originais, revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autorização não possa ser autenticada, a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará:

1 — Prova escrita;

2 — Defesa de tese;

3 — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de níveis incluindo, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa da tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão examinadora arguir o candidato pelo prazo estabelecido em Lei.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incomunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática será realizada perante a Congregação pelo prazo e na forma fixada em Lei.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do parecer da Comissão Examinadora será feito pela Congregação da Faculdade, na forma da Lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 22 de abril de 1953.

Bel. Carlos de Gusmão Miranda,

Secretário

Prof. Anfilófio Jayme de Altavila Melo, Diretor.

(G — Dias 23/7, 2 e 15/8)

Concurso para provimento da cadeira de Teoria Geral do Estado

De ordem do Sr. Prof. Anfilófio Jayme de Altavila Melo, diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, fórum público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 19 de setembro de 1952, se acham abertas

nesta Secretaria, de 1º de abril a 3

dade, encerrando-se o prazo da inscrição às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa de vida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Diploma de bacharel em Direito expedido por estabelecimento de ensino reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Saúde.

3 — Prova de sanidade física e mental.

4 — Prova de idoneidade moral.

5 — Prova de estar em dia com o serviço militar.

6 — Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

7 — Diploma de doutor em Direito ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis (6) anos antes.

Além da documentação exigida acima, deverá o candidato apresentar, no ato da inscrição, cincuenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — Realizações práticas, de natureza técnicas ou profissional particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de fun-

cões públicas, técnicas ou não, apresentarão de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos constará:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Defesa de tese;
- 3 — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nêles incluir-se conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão examinadora, arguir o candidato pelo prazo estabelecido em Lei.

Quando duas ou mais teses, versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incomunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática será realizada perante a Congregação pelo prazo e na forma fixada em Lei.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do parecer da comissão Examinadora será feito pela Congregação da Faculdade, na forma da Lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 11 de março de 1953.

Bel. Carlos de Gusmão Miranda,
Secretário
Prof. Anfilófio Jayme de Atavia,
Melo, Diretor.

(G — Dias 23|7, 2 e 15|8)

toril ou de indústria rural; o técnico ligado a essa atividade agrônomo, veterinário profissionais de atividades subsidiárias e afins); o proprietário, o arrendadeiro e o parceiro de estabelecimento rural.

Art. 2.º A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade de MOJÚ, fôro jurídico na comarca de Igarapé-Miri e área territorial correspondente à do município.

Art. 3.º Constituem finalidades principais da Associação Rural do Mojú:

a) congregar em seu seio todos os que se dediquem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive as extractivas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a vida agropecuária do município;

f) instalar e manter, sempre que possível, em edifício próprio, a "Casa Rural de Mojú" para sede social;

g) criar serviços de assistência técnicas, econômica e social em benefício dos sócios;

h) sustentar e defender, perante a Federação respectiva os interesses dos sócios;

i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;

j) difundir noções de higiene visando a melhoria das condições do meio rural;

l) organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

m) promover, pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse agro-pecuário;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agro-pecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciado, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragens e, bem assim, de avaliação e peritagens;

r) executar, se essa tarefa lhe fôr cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses;

t) realizar, periodicamente, exposições municipais ou regionais; e

u) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegados pelo poder público.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais caracterizados no art. 1.º

Art. 5.º São admitidos as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

§ 1.º São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no município, forem propostas e aceitas em sessão de diretoria, e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

§ 2.º São sócios remidos os que contribuirem de uma só vez com a importância correspondente a 20 anuidades de 240 mensalidades.

§ 3.º São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a Assembléa Geral os julgue merecedores desse título.

§ 4.º São sócios correspondentes as pessoas que domiciliadas em outro município, colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

Art. 6.º Só terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com estes estatutos.

§ 1.º O sócio correspondente é isento de pagamento de beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno

EDITAIS

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª convocação)

Em obediência ao que determina o artigo 28 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Fórmula e Luz do Pará S/A., para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de agosto próximo, quinta-feira, pelas 15,00 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Commercial do Pará, a fim de tratar do seguinte:

— Submeter à apreciação da Assembléia as condições gerais dos contratos de compra do equipamento da nova Central Termo-Eletrica de Belém e das construções civis da mesma.

Pará, 30 de julho de 1953.

FÓRCA E LUZ DO PARA S/A.

José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente

Antônio Martins Junior — Diretor-

Comercial

Camilo P. Nasser — Diretor-In-

dustrial

(G — Dias 31|7; 2 e 5|8)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DO MOJÚ CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1.º A Associação Rural do MOJÚ constituída inicialmente pelos profissionais da agricultura, domiciliados no Município, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, é considerado profissional da agricultura aquêle que exerce atividade rural em qualquer de suas formas: agrícola, extractiva, pas-

de benemerito, a sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 7º Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte nas assembleias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da associação, discutir e ter voto;
- c) assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo ou trossim, tomar parte em discussões, se se tratar de matéria relevante ou se estiver em condições de prestar informações interessantes a juízo da mesa;
- d) fazer conferências de interesse da produção na sala de sessões da Associação;

e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta o possa, inclusive quando à organização de projeto, plantas e organismos de instalações agrícolas e quanto a fornecimentos de sementes, plantas, formicidas, inseticidas, máquinas e instrumentos agrários, drógas, etc..

f) fazer consultas e pedir informações de ordem agrícola, comercial e industrial e, em geral, técnicas, acerca de assuntos concernentes à produção;

g) solicitar a Associação a defesa junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiem os produtores de qualquer zona do País;

h) — pedir, o encaminhamento junto às repartições locais de processo de seu interesse e, os referentes a registros de marcas, de animais, de fazendas, junto à Federação respectiva;

i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos produtores ou aos sócios desta, inclusive quanto a fretes e transportes;

j) frequentar a Biblioteca;

l) pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a tesouraria;

m) gozar em geral das vantagens que lhe são concedidas por estes Estatutos e regulamentos da Associação.

Art. 9º A exclusão dos sócios dar-se-á:

- a) por vontade própria, mediante pedido de demissão estando quite;
- b) por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses;
- c) por expulsão, em virtude de falta grave a juízo da Diretoria.

§ 1º Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá recurso para a Assembleia Geral;

§ 2º O sócio que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague nova joia;

§ 3º O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido, pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 10. São órgãos de administração, a Assembleia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 11. A Diretoria compor-se-á:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2 Secretários;
- d) 2 Tesoureiros.

Art. 12. Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral e o seu mandato terá duração de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 13. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação;
- b) conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, nos dois outros casos, para Assembleia Geral;
- c) nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros;
- e) tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
- f) promover comemorações cívicas e, nas datas próprias, realizar as festas da Ave e da Arvore;
- g) convocar, pelo seu Presidente, às reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Art. 14. A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Art. 15. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em juizo e fóra dele, podendo nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Abrir as sessões das Assembleias Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomadas de contas;
- c) solucionar os casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;
- d) ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de cinco mil cruzeiros;
- e) assinar com o secretário as atas de sessões;
- f) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com poderes públicos;
- g) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com os poderes públicos;
- h) tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;
- i) apresentar anualmente, à Assembleia uma exposição das atividades da Associação;
- j) fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- l) nomear comissões especiais de estudos;
- m) convocar as Assembleias Gerais;
- n) convocar a Comissão Fiscal;
- o) participar, pessoalmente ou por intermédio de um diretor, da Assembleia Geral da Federação das Associações Rurais.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, de modo particular, exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

Dos Secretários

Art. 18. São atribuições do 1º Secretário:

- a) atender ao expediente diário;
- b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
- c) redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alcada do Presidente;
- d) lavrar ou fazer lavrar átas das reuniões da Diretoria;
- e) organizar um serviço de informações e de pagamento de impostos e outras obrigações tributárias, cobradas pelas repartições públicas;
- f) promover o levantamento do cadastro rural do Município (1)
- g) superintender os demais serviços da Secretaria.

Art. 19. Ao 2º Secretário, além da substituição do 1º em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Dos Tesoureiros

Art. 20. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) assinar com o Presidente os cheques e demais papeis relativos ao movimento dos valores;
- c) organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- d) pagar as despesas autorizadas;
- e) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal no seu setor de trabalho;
- f) depositar e retirar em bancos que a Diretoria determinar, os valões sob a sua guarda.

Art. 21. Compete ao 2º Tesoureiro, além de substituir o 1º em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições de Diretor da sede, podendo, ser-lhe, nessa qualidade, atribuída as tarefas da arrecadação e pagamento de despesas mitidas da Associação e de impostos e taxas por conta dos associados.

Art. 22. Na Diretoria, terão assento como tais, os Diretores dos Núcleos filiados, que poderão discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 23. Perde automaticamente o mandato o Diretor

que não comparecer sem justificação aceita, a três sessões consecutivas.

Art. 24. São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos, os analfabetos, os residentes fora da área territorial da Associação e os estrangeiros.

CAPÍTULO IV Da Comissão Fiscal

Art. 25. A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo suas funções:

- a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- b) examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- c) estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;
- d) examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 26. A Comissão Fiscal que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

- a) pelo seu Presidente;
- b) pelo Presidente da Associação;
- c) pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) por 2/3 dos sócios.

Art. 27. Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins das Associações.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na 1.^a quinzena do mês de janeiro de cada ano para:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) propor a concessão do título de benemerito;
- d) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;
- e) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Art. 30. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com estes Estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de 13 sócios no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.^º Da convocação da Assembléia Extraordinária, deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.^º Nas Assembléias Extraordinárias é vedada a discussão da matéria estranha à convocação.

Art. 31. A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de circulares e editais ou pela imprensa local, se houver.

Art. 32. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos sócios adeptos, e, na segunda, com qualquer número.

Parágrafo único. A segunda convocação far-se-á com intervalo de 10 dias, declarando-se que a Assembléia funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 33. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuraçao.

Art. 34. As votações serão simbólicas ou nominais salvo nas eleições e ainda quando a Assembléia deliberar ao contrário.

Art. 35. As sessões da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições quando então este pedirá à Casa a indicação de que as deva pre-sidir.

Parágrafo único. Os sócios que, convocados, não tiverem comparecido à Assembléia, ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

CAPÍTULO VI Dos núcleos

Art. 36. A Associação promoverá a fundação e o desen-

volvimento de Núcleos Rurais nos distritos compreendidos em sua área territorial.

§ 2.^º O Núcleo Rural será localizado na sede do Distrito;

§ 3.^º A Associação poderá permitir a instalação de mais de um Núcleo por Distrito, fixando-lhe então o centro povoado para a respectiva sede.

Art. 37. A Fundação dos Núcleos depende da autorização da Diretoria da Associação.

Art. 38. Cada Núcleo será administrado por um diretor designado pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 39. A Diretoria da Associação expedirá um regimento pela qual se orientará em sua gestão o Diretor do Núcleo.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e patrimônio da Associação

Art. 40. Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc;
- c) de rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação;
- d) das rendas patrimoniais;
- e) dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação;
- f) dos resultados das atividades sociais não comprendidas nas alíneas anteriores.

Art. 41. Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços.

§ 1.^º Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou de bens imóveis, visando a construção e organização da "Casa Rural" do Município.

§ 2.^º É vedado o emprégo de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 42. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada com a presença de, pelo menos 2/3 de sócios na primeira reunião e qualquer número na segunda; sendo que as deliberações devem reunir 2/3 dos sócios presentes.

Art. 43. O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembléia, poderá estabelecer uma gratificação "pró-labore", se assim exigir a natureza do trabalho de cada Diretor.

Art. 44. As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, ad-referendum da 1.^a Assembléia Geral ordinária, se não julgada preferível a convocação da Assembléia Geral extraordinária.

Parágrafo único. No caso do número de vagas exceder de dois diretores, ou faltar mais de seis meses para término do mandato, é obrigatória a convocação da Assembléia.

Art. 45. Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações Rurais, cumprindo-lhe, assim, adaptar-se a normas e diretrizes da referida entidade.

Art. 46. É vedado a Associação, a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social, para reuniões de pessoa ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 47. A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléia Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais, e com a presença mínima de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda.

Art. 48. Declarada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Tabela a que se refere o § 1.^º do art. 5.^º

Joaia	Cr\$ 10,00
-------------	------------

Mensalidade	Cr\$ 5,00
-------------------	-----------

Mojú—Pa, 18 de maio de 1953. — (aa) Oscar Corrêa de Miranda, presidente — José Oswaldo Paraense, secretário.

(Reconheço as assinaturas supra, de que dou fé. — Mojú, 18 de maio de 1953. — Em testemunho de verdade. — O Tabalio Firmo da Silva Santos.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 2 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.905

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 21.660

Agravo da Capital
Agravado — Euryaldo Juaçaba Teixeira Machado.
Agravados — Irene Filgueiras Cavalcante e outros.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Incompetência de juiz quando tem cabimento. — A quebra do princípio "actor sequitur forum rei" só se verifica nos termos do art. 134, § 1º do Código de Processo Civil, quando o réu "não tem domicílio, ou residência, no Brasil, e não é possível determinar-se a competência por outras disposições" do Título X, do Livro I, daquele diploma legal. — O réu, que exerce as funções de vice-cônsul em Cobija, Bolívia, e também residência obrigatória, por lei, só nesse lugar poderá ser demandado, e não no fórum do domicílio, ou residência do autor. — Reconhecida a incompetência pela "declinatória fori", cumpre ao juiz ordenar a remessa dos autos ao juiz competente, ainda no caso de não ter o excipiente indicado expressamente esse juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, sendo agravante, Euryaldo Juaçaba Teixeira Machado e, agravados, Irene Filgueiras Cavalcante e outros.

I — No juízo da 4ª Vara desta Capital, foi proposta, por Irene Filgueiras Cavalcante e outros, ação cominatória de prestação de contas contra Euryaldo Juaçaba Teixeira Machado — procurador nomeado e constituído por aqueles para os representar no inventário de seu pai, Doutor João Remígio Filgueiras, falecido em Cobija, Bolívia, como tudo consta do respectivo instrumento de mandato, às fls. 8.

II — Citado, nesta cidade, onde então se encontrava, o réu opôs exceção de incompetência ao Juiz para processar a mesma ação, com base nos arts. 182, inciso I, do Código Civil, e 134 e 135, in-fine, do Código de Processo Civil, alegando ser domiciliado e residente em Cobija, República da Bolívia, onde exerce o cargo de Vice-cônsul do Brasil, e também, porque a ação proposta versa em torno da herança cujo inventário foi processado naquela cidade boliviana, fórum de domicílio do de cujus.

III — Processada a exceção, que foi impugnada pelos autores, ora agravados, o dr. Juiz de Direito, a final, julgou-a improce-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dente, mandando prosseguisse a causa no fórum desta comarca e no Juízo a que fôr distribuída. Daí o agravo para esta Superior Instância. O recurso é tempestivo e tem apoio no art. 842, inciso II, do estatuto processual vigente. Deve ser por isso conhecido.

IV — O despacho agravado reconheceu que o agravante é domiciliado em Cobija, República da Bolívia, como foi alegado na exceção declinatória fori, mas concluiu que, apesar disso, pode o mesmo ser demandado no domicílio dos autores, isto é, no fórum desta comarca, em Belém do Pará. Para chegar a tão paradoxal conclusão, invoca o digno dr. Juiz a quo, o disposto no § 1º do art. 134 do Código de Processo Civil, in verbis: "Quando o réu não tiver domicílio, ou residência, no Brasil, e, por outras disposições constantes deste Título, não se puder determinar a competência, a ação será proposta no fórum do domicílio, ou residência do autor.....".

É de vér, assim, que o ilustre prolator do despacho agravado, que sem esforço situa o domicílio do réu em território boliviano — Cobija — que então seria o fórum geral, isto é, o fórum de regra competente (C. Proc. Civ., art. 134) para a demanda, e admítira, portanto, o domicílio necessário do agravante em país estrangeiro, em virtude do cargo de Vice-cônsul do Brasil, que ali desempenha, esse mesmo juiz, já tendo sido determinado a competência, logo a seguir, varia deática, muda de rumo, para se arrimar a um dispositivo de exceção, qual o do § 1º do art. 134 do Código de Processo, que regula os casos supletivos do fórum do domicílio do réu, em ordem sucessiva, e nos quais figura a hipótese de poder ser este demandado no fórum do domicílio, ou da residência do autor. Tal hipótese, porém, que importa em quebra do princípio — actor sequitur forum rei, só se verifica, nos termos daquele preceito legal,

quando o réu não tem domicílio, ou residência, no Brasil, e não é possível determinar-se a competência por outras disposições do Código de Processo, constante do Título X, do Livro I. E é precisamente neste ponto que ressalta a incongruência do despacho agravado. Se a competência já fôr determinada pelo domicílio do réu em Cobija, Bolívia, onde ele exerce o cargo de Vice-cônsul honorário do nosso país (doc. de fls. 27), e ali tem residência obrigatória, por lei, não mais poderia essa mesma competência, ser havida por indeterminada, para o fim de se deferir aos autores, ora agravados, a prerrogativa de propor a ação no fórum do inventário, a par-

tiva de propor a ação no fórum do seu domicílio, ou de sua residência, no Brasil.
To be or not to be...
V — Irrelevante, por outro lado, o argumento de que a exceção declinatória fori improcederia, ainda, por "não ter o réu indicado o juízo para o qual se declina". A petição de fls. 24 dos autos, na minuta de agravo transcrita, às fls. 12, dívidas não deixa quanto ao juízo declinado pelo excipiente, ora agravante, que a cada passo invoca o fórum de Cobija, cidade boliviana, onde se processou o inventário do de cujus, como sendo o de seu domicílio. E quando assim não fosse, e omissão houvesse a esse respeito, ao juiz caberia, ex-officio, — reconhecida a incompetência — ordenar a remessa dos autos ao juiz competente (C. Proc. Civ., art. 279, parágrafo único). Nunca rejeitar a exceção por essa falta, que aliás, no caso sub judice, não existe.

VI — Finalmente, não era de desprezar o alegado pelo agravante, no que tange à conexão entre a causa porque é demandado e a do inventário dos bens de cujus, bens ésses, móveis e imóveis, situados em país estrangeiro, onde se abriu a sucessão, e o fórum se tornou competente. Como prestar contas, argumenta o agravante, como apresentar comprovantes, como atender ao chamado judicial em Belém, quando o processo e bens que ele representa, inclusive imóveis, se encontram em longínquas terras estrangeiras? Como defender-se de acusações — acrescenta — quando os meios de defesa se acham longe da Pátria, em país cujas comunicações são difíceis, dispendiosas e demoradas? Como pagar — diz ele ainda — em "cruzeiros" aquilo que foi recebido em "bolivianos"? Tais argumentos não são vazios nem desfuidos de base. O agravante provou, com documento hábil, fornecido pelo Consulado da Bolívia em Belém, que "em matéria testamentária, qualquer que seja a natureza do caso, os valores em dinheiro e imóveis não podem ser reduzidos nenhuma espécie de moeda", a não ser a nacional daquele país, isto é, o "boliviano". A propósito da competência do fórum do domicílio do defunto para o inventário, a par-

tilha e as ações relativas à herança ou com estas correlatas, MORTARA, comentando o Código italiano, assim se expressa: "A herança considerada como nonum juris, e quase como a continuação da personalidade jurídica patrimonial do inventariado, tem um próprio centro natural e efetivo, de negócio, no lugar da abertura da sucessão. A impor-

to se vão gradativamente apagando, com o envolver do tempo, a liquidação dos interesses, a partilha do espólio, o pagamento das dívidas, a execução das disposições testamentárias; até extinção e a atividade desse ceguir-se de todo. Tudo isso exige tempo, mais ou menos longo, conforme as circunstâncias de cada caso concreto. A lei atende a essa variabilidade, para atribuir ao lugar da abertura da sucessão a função de determinar a competência para determinadas categorias de ação, conexas ao fato mesmo da sucessão, considerando os direitos relativos a tais ações como podendo ser mais comodamente exercitados naquele fórum". (Com. II, 274, in Lopes Costa — Dir. Pr. Civ. Bras., vol. I, 164).

Têm cabida e aplicação, por inteiro, tais comentários, ao caso

do presente agravo, no referir-se, o agravante, aos arts. 135 e 136

do nosso Código de Processo. O

despacho agravado subestimou,

porém, restringindo-o com duas simples penadas..

VII — Pelos motivos acima expostos, e o mais que os autos consta e dispõem de direito,

doutrina e jurisprudência que regem a espécie:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade da respectiva Turma julgadora, conhecer do presente agravo e dar-lhe provimento, para reformando o despacho agravado, — julgar procedente a exceção de incompetência, por ser o agravante domiciliado e residente em Cobija — República da Bolívia, onde exerce o cargo de Vice-cônsul do nosso país, e só ali pode ser demandado, em face do princípio geral da competência — actor forum rei sequitur (C. P. Civ. art. 134). — Custas pelos agravados — P. e R.

Belém, 16 de julho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borboleta, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 29 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.661
Agravo de petição da Capital

Agravante — Dr. José Maria no Cavaleiro de Macedo.

Agravado — José Rodrigues Lara Miguez.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Absolvência de instância requerida em audiência realizada em hora não prevista no art. 263 do Código de Processo. Sua inelegibilidade — É nula a audiência de instrução e julgamento realizada em hora não destinada ao expediente forense, sem

DIARIO DA JUSTICA

motivo que o justifique, e se do ato de inobservância da lei resultou prejuízo para alguma das partes. — Inteligência dos arts. 273 e 278, § 2º, do Código de Processo Civil. — Agravio de petição e seu provimento mandando realizar nova audiência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravio de petição da Comarca desta Capital, sendo agravante o Doutor José Mariano Cavaleiro de Macedo e, agravado, José Rodrigues Lara Miguez.

I — O Dr. José Mariano Cavaleiro de Macedo, médico, domiciliado e residente nesta Capital, por seu procurador e advogado, propôs contra José Rodrigues Lara Miguez, espanhol, comerciante e também aqui domiciliado e residente, ação ordinária para cobrança de honorários por serviços profissionais prestados ao mesmo e sua família, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Citado, o réu, por edital e, afinal, oferecida a contestação na qual pedia absolvição de instância, alegando defeito da citação, julgou o Juiz saneado o processo, mandando que as partes litigantes indicasse quais os exames periciais que desejavam fossem feitos, especificamente. Inconformados com o despacho saneador, o réu agravou no auto do processo, sendo o recurso tomado por termo (fls. 60). O autor pediu vistoria com arbitramento no cadáver de Henrique Miguez Cordeiro, cunhado e empregado que fôra do réu, pericia que foi deferida e, afinal, realizada, como se vê do lindo de fls. 99/102, firmado pelo Dr. Orlando Bordalo, perito indicado pelo autor, deixando de comparecer o Dr. Paulo Avelino, perito do réu. Dois anos depois dessa verícia, isto é, em 14 de julho de 1952, apresentou o Dr. Paulo Avelino o laudo de fls. 111/112, por ele datado de 3 de janeiro de 1950, com as respostas aos quesitos do autor.

III — Tendo as partes de produzir testemunhas, marcou o Juiz o dia 14 de outubro de 1952, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, com intimação das partes interessadas. A margem desse despacho consta o "ciente" dos respectivos advogados. No dia acima designado, às 9,30 horas, aberta pelo Juiz a audiência, ao toque da campainha e pregão pelo portero do Forum, compareceu apenas o patrono do réu, Dr. Clóvis Ferro Costa, deixando de fazê-lo o autor, Dr. Edgard Contenté. A vista disso, requereu o réu, por seu advogado, absolvição de instância, que o Juiz deferiu fixando em 20% os honorários devidos pelo autor ao réu. Não tendo sido atendido em seu pedido de reconsideração ao Juiz, agravou daquela decisão o autor, com fundamento no art. 846 do Código de Processo. Recurso admitido e processado devidamente, mantido pelo Juiz, o despacho agravado, subiram os autos a esta Superior Instância.

IV — Agravio de petição interposto oportunio tempore, seu fundamento assenta no dispositivo legal invocado, pois a decisão que absolve o réu da instância implica a terminação do processo principal, sem lhe resolver o mérito. O gravame, de que se queixa o autor, ora agravante, resultou do fato de haver o Juiz a quo realizado a audiência de instrução e julgamento do feito com manifesta violação da lei em hora não consignada para o expediente forense. — Em conformidade com o art. 263 do Código Nacional de Processo, "as audiências serão públicas, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-ão nos dias úteis, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do juizo, ou excepcionalmente, no local que o Juiz designar". Entretanto, diz o agravante, o M. M. Juiz realizou a audiência às 9 horas, contrariando frontalmente o que determina a lei e na mesma pro-

feriu decisão que impicou conclusão do processo pôsto que decretou absolvição da instância".

— assim conclui o agravante, "tal decisão não pode absolutamente prevalecer porque nulo foi o ato, por se ter realizado com manifesta violação da lei em hora não permitida".

V — É verdade que o Juiz a quo marcou a audiência para às 9 horas, di-lo o seu despacho de fls. 126.

E possivel que o fizesse por engano ou inadvertência, fora do horário consignado no art. 263. Mais, o certo é que as partes não reclamaram, e apuseram seu "ciente" à margem do despacho. É também possível, como alega o agravante, que o fizessem elas por inadvertência. — Pergunta-se: essa antecipação de horário constitui nulidade? — Sim, e não respondemos — conforme as circunstâncias do caso. Vejamos. Em

simples lapso do Juiz, mui aceitável é a escusa do agravante, que tudo indica andou de boa fé e não pôde ser convencido de contumácia. Na dúvida quanto à hora marcada para a audiência, óbvio que esta se realizaria, como pareceu ao escrivão e ao agravante, dentro das horas do expediente, ou melhor, às 10 horas, como é de praxe no fôro, máximo quando as testemunhas, como já vimos, haviam sido convocadas para essa hora. Em tais condições, nada mais razoável que o Juiz a quo, compreendendo e corrigindo a tempo o seu erro, em vez de decretar a absolvição da instância pressurosamente requerida pelo patrono ex-adverso, procurasse agir com mais cautela, ou esperando até às 10 horas para a abertura da audiência, ou designando outra, o que seria mais aconselhável.

Da forma por que decidiu, resultou prejuízo, e não pequeno, para o agravante, num processo que, a dizer verdade, há mais de cinco anos se vem arrastando, através de empêcos de toda a sorte, nem sempre justificáveis como aquele que já vimos, linhas atrás. Em que a própria ética profissional foi esquecida com a procrastinação, longa de dois (2) anos, na simples resposta a um laudo pericial...

VI — Apliquemos, agora, a lei ao caso. Preceitúia o art. 273 do Código de Procedimento: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o Juiz deverá considerar válido o ato: III — Se a nulidade não for arguida pelo interessado na observância da formalidade ou na repetição do ato".

E mais adiante, no art. 278, § 2º: "Não se repetirá o ato, nem se lhe suprirá a falta, quando não tiver havido prejuízo para as partes".

Esse entendimento, que lhe dá a jurisprudência, como definiu dos arreios, que em sua contraminauta cita o agravado, sem proveito, aliás, para si. Sob dois aspectos, pois, teremos de encarar o assunto em debate: como irregularidade ou como nulidade.

Se o Juiz sem justificativa alguma, designa hora diferente, não prevista na lei para as audiências, é esta se realiza normalmente, sem prejuízo para qualquer das partes, — tollitur questio, — não haverá como reclamar, e se a isso se fizer menção, para tirar proveito, teremos o caso de simples irregularidade.

Ao contrário, se da mudança, em tais condições, do horário das audiências, resultar prejuízo para alguma das partes, como no caso do Juiz ter de aplicar uma das sanções do art. 266, I, II, III, do Código de Processo, então só estaremos em face de uma nulidade. Porque o Juiz, que no seu despacho não déra os motivos imperiosos, de força maior, ou de acúmulo de serviço, para tal mudança de horário, deveria então aguardar até à hora normal, na lei fixada, ou designar outra audiência. — Foi o que faltou fazer no caso destes autos. Como consta e se lê do lacônico despacho de fls. 126, o Juiz a quo, ao mesmo tempo que recomendava a observância das formalidades legais, designava para a audiência de instrução e julgamento o dia 14 de outubro de 1952, às 9 horas, contravindo o preceito legal...

Desse despacho, como ja se disse, fôra intimado o patrono do autor, ora agravante (lá está o seu "ciente" à margem); mas não é de se pôr dúvida ao que este afirma: "... certo estava ele que se tratava de mero equivoco do Juiz", e que a audiência se realizaria às 10 horas, como de praxe no Forum.

E não foi só ele advogado do autor, que assim o compreenderá, mas também o próprio escrivão do Juiz, como o atesta o Mandado de notificação de fls. 128, em o qual são notificadas as testemunhas a comparecer "no dia 14 do corrente mês, às 10 horas..." Esse mandado tem a data de 9 de outubro de 1952 e é subscrito e assinado pelo escrivão, de ordem do Juiz. Ora, se o próprio escrivão do feito não deu pela mudança do horário da audiência e, se déra por isso, considerou

termos ao processo principal sem lhe resolver o mérito, e condenou o autor nas custas. Logo, é de se impor a repetição do ato, isto é, a realização de nova audiência, de vez que nula e sem nenhum efeito se tornou aquela, por inobservância do preceito legal.

VI — Nestas condições, expositis:

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, conhecer do presente agravio e dar-lhe provimento, para o fim de declarar, como declararam, nula e sem nenhum efeito a audiência de instrução e julgamento realizada em hora não destinada ao expediente forense, no dia 14 de outubro de 1952, mandando se realize nova audiência, em dia e hora marcados pelo Juiz, com observância da lei:

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 16 de julho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborena, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 31 de julho de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria deste Egrégio Tribunal, os autos de Recurso extraordinário da Comarca de Gurupá, sendo recorrente, Ofir Farah Sadala, e recorrida à Câmara Municipal de Almeirim, a fim desta apresentar suas razões, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 30 dias de julho de 1953. — Wilson Kabelo, escrivão do feito.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 4 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apte. Rosa da Cunha Santos — Apda., a Prefeitura Municipal de Belém, relator Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação cível — Capital — Apte. Sebastiana Moreira da Silva, pela Ass. Judiciária; Apdo. Pedro da Costa Nunes — Relator Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 31 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Altair Corrêa Vieira e a senhorinha Arlete Barros da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 69, filho de José Cordeiro Vieira e de dona Benvinda Corrêa Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, marítimo, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa 369, filha de Albino Gomes da Cruz e de dona Antonia Barros da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório. (T-5758-267 e 28-Cr\$40,00)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Pinto de Almeida e a senhorinha Benvinda de Oliveira Sombra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filho de Manoel Tavares de Almeida e de dona Mequeline Castelo de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filha de Francisco Benivido de Oliveira e de dona Maria Diniz Sombra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento,

mento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T-5759-26/7 e 28-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Regeneraldo Pereira Viana e a senhorinha Maria Rodrigues da Silva.

Era dizer ser solteiro, natural do Para, Salinópolis, motorista, domiciliado nessa cidade e residente à Pasagem Izabel, 9, ruído de João Pereira Viana e de dona Carmelita Muniz Viana.

Era e também solteira, natural do Para, Belém, guarda livros, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 512, fílha de João Rodrigues da Silva e de dona Ursulina Moreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por elas em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T-5760-26/7 e 28-Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Milton Melo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Para, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz, a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu, em aforamento a Clementino Giseler Chermont de Miranda, terreno sito à Trav. 3 de Maio com Caripunas, medindo 159m.00 de frente por 159m.00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrmos respectivos, correspondente aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 164,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (artigo 692 n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicante (a) e sua mulher, se casado fôr, para todos

os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confessos, (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 12 de maio de 1953. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 13 de maio de 1953. (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o executado, que se acha em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Clementino Giseler Chermont de Miranda e respectivos cônjuges se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para o fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo e decorrido mais o prazo de 10 dias para contestação prosseguirão em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de julho de 1953. E eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.

(T-5721-22/7; 2 e 12/8-Cr\$ 160,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Milton Souza Marques, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, parte de Jacob Aarão Serruya, por intermédio de seu advogado Dr. Alberto Martins de Barros, para apontamento e protesto a nota promissória s/n, no valor de dez mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), por V. S. emitida a favor de Jacob Aarão Serruya e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita promissória, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de julho de 1953. — Alike do Vale Veiga, oficial.

(T-5808-28-Cr\$ 40,00)

reira Duarte, Olidio Rego, Pedro Clemente de Oliveira, Pedro Luiz Santa Rosa, Pedro Eufrasio Antero da Conceição, Rosa Laura Ferreira, Regina Ladeira Larangeira, Renato Ramos Cunha, Raimundo Cabral Pinheiro, Raimundo Ribeiro da Silva, Raimunda Soares dos Santos, Raimunda Dilma de Menezes Fonseca, Raimundo Cerveira dos Santos, Raimundo Ramos, Raimundo Sousa Machado, Raimunda Pereira da Silva, Raimundo Francisco de Sousa, Romeu Maia Romanhole, Simone Alves Floquet, Sebastiana Ferreira de Sousa, Solange Lameira, Sérgio da Conceição Santos, Terezinha de Jesus da Silva Miranda, Terezinha Isabel Costa Rossy, Vicente de Paulo Nascimento Filho, Wilson Martínez Pinto, Waldyr Soeiro dos Santos, Walter Alves das Virgens, Wilson Pinto, Waldemar Costa Uchôa, Wilson José de Sousa, Yeda Nazaré Barros Duarte, Zenaido dos Santos Monteiro. E para constar, mandou publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. — Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi — (a) João Bento de Sousa.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alberto Jorge Marques Ferreira, Bianor de O. Machado, Clarisse de Jesus Roilo Freitas, Carlos Alberto Pantoja Gonçalves, Edênia Progênio da Cruz, José Hermínio Bello de Lima, Juraci Gomes Corrêa, Juraci Martins de Oliveira, Lia Rosa Negri Rhosard Guimarães, Maria de Araújo Botelho, Maria Silesia Saraiwa, Nilson Fernando de Sousa, Osmany Brasiliense da Silva, Terezinha de Jesus da Silva Rollo. E para constar mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. — Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi — (a) João Bento de Sousa.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Aurelio de Almeida Abdal, Elias Felicio da Silva, Izabel Beatriz Barros, José de Ribamar Sousa Santos, João Batista dos Santos, Manoel Santos Moreira da Costa, Maria Terezinha dos Santos Neves, Renato Claudino, Raimunda Lopes Paulino, Raimundo Xavier da Silva, Salim Barreiros Charchar, Valdemar da Silva Souza, Ana Serrão da Silva, Atenor Matos de Freitas, Antonio Filgueira Gonçalves, Cristina de Castro Alves Dias, Dalvina de Castro Monteiro, Daniel Rodrigues de Oliveira, Ezequiel Campelo Perreira, Emidio Lima da Cunha, Euclides Mendes Nascimento, Felipe José Marçal Condurú, Francisco Ferreira de Freitas, Francisco Jorge de Sena, Heliódoro Martínez de Freitas, Helio de Sousa Alves de Oliveira, Helena Neves de Sousa, Hilda Conde Barros, Idelzinha Gadelha Franco, José Ramos Garcia, João Cesário da Cunha, João Gomes Martins, João Pereira Gemaque, Josué de Lima, José Dias, Laiiro Lima de Sousa, Lúcio de Oliveira, Laercio Nascimento, Maria Mercedes Fernandes Cerqueira, Maria das Dores de Andrade, Maria Margem Ferreira, Maria Sebastiana do Amaral, Nestor Batista dos Santos, Oliveira Lima da Cunha, Raimundo Aveiro de Freitas, Raimundo Gomes dos Anjos, Roberto Pontes Garcia, Tereza Cristina de Castro Alves,

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito que os cidadãos: Aurelio Henrique Salgado, Antônio Pereira das Chagas, Angelica Rodrigues Malheiros, Djalma Mota Oliveira, Francisco de Lamartine,

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direitos, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: João Costa de Moraes, Januário Negrão de Barros, José de Ribamar Coelho, José Moreira do Amaral, José Benedito de Andrade, José Garcia Neto, Joaquim Sérgio de Araújo, Júlio dos Santos Ribeiro, José Rodrigues Moraes, José de Ribamar Oliveira Costa, Jucimar Assis Teixeira, Jesus da Costa Azevedo, José Ladeira de Sousa, Joel de Macedo e Silva, Josué Pereira de Araújo, João Monteiro Sobrinho, Luiz Gonzaga Emenrenciano Aguiar, Lila Almeida Ferreira, Leontina dos Santos Viana, Landri Fortaleza Sant'agostino, Luiz Alberto de Menezes Fonseca Laércio Gonçalves Egues, Leopoldino Lázaro Pereira, Luiz Gonçalves de Sousa, Lydia Terezinha Noronha da Mota Melo, Luciele de Araújo Silva, Luiz Bulcão Cardoso, Maria de Lourdes da Conceição Almeida, Manoel Pinheiro de Carvalho, Maria Estela de Araújo dos Santos, Ma-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nogueira, Francisca Costa Uchôa; Francisco Rodrigues de Brito, José Antonio dos Santos Filho, José Tenório Alves dos Santos, Laura Fernandes Garcia, Luiz Gomes de Moura, Louivaldo Silva, Maria Cabral Wanzeller, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Veiga de Santana Marques, Manoel Vilar de Oliveira, Maria Dinah Farias Serra, Maria Raimunda Costa Barros, Osmar Gomes de Moura, Pedro Ferreira de Carvalho, Pedro Monteiro Craveiro, Rosita Duarte Sidrim, Raimunda da Silveira Pauzis, Sebastiana Raimunda da Costa Cardoso, Themistocles Santana Marques, Virgílio Paraense Cardeiro, Welfare Cláudio Negrão Guimarães, Zuleika de Castro Moura, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêsse Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito que os cidadãos: Alyrio Rodrigues Lyra, Aguinaldo Alves Dias, Almerindo Raimundo dos Santos, Aderson Inacio da Costa, Antonio de Oliveira Nunes, Bernardo Paes do Amaral, Cezarino da Silva Ferreira, Framar Ferreira Alves dos Santos, Fernando Augusto Cristino, Hildebrandina Maues Barra, Julia Jorge da Rocha Santos, João de Lima Barros, José Manoel Mendes Filho, José Hermogenes Barra, José Rodrigues Bezerra, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Messias Monteiro do Vale, Maria Teixeira de Melo, Natercia Ferreira dos Santos, Odaléa Oliveira Garcia, Pedro Soares Tomaz, Raimundo Possidônio de Lacerda e Segundo Joaquim Cambeiro Rodrigues, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêsse Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: Alfredo Gonçalves da Costa e Benicio Dias Padilha, da 5.ª Zona Igaraçá; Nicéa da Silva Eberius, da 7.ª Zona-Distrito Federal; Maria de Lourdes da Silva, da 9.ª Zona-Curuçá; Alzira de Souza Rabelo e Hugo de Souza Rabelo, da 11.ª Zona-Guamá; Braulio Brasil Pantoja e Euripedes de Sousa, da 12.ª Zona-Carmetá; Aureliano Marques Vulcão e Raimundo Nunes do Nascimento, da 15.ª Zona-Breves; Leopoldo Domingos Amaro, da 1.ª Costa, da 18.ª Zona-Altamira e João Benedito da Silva, da 25.ª Zona-Capanema. E, para constar, expedi o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta dêsse Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os

fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: Alary Alves da Costa, da 2.ª Zona-Manaus; Antero de Oliveira, de Boa-Vista, Território do Rio Branco; Clodoaldo Ferreira de Lemos, da 1.ª Zona-Maranhão; Augusta Arangela Pires, da 5.ª Zona-Maranhão; Etilvino Martins Lima Van deril José dos Santos, da 1.ª Zona-Piauí; Expedita Alves Oliveira, da 22.ª Zona-Ceará; Maia de Bezerra Duarte, da 42.ª Zona-Ceará; Dário Lobato Tavares e Plínio Mender Tavares, da 2.ª Zona-Acrenha; Eunice Valente de Matos, Maria da Silva Victor Miguel da Cruz Monteiro, da 3.ª Zona-Soure; Raimundo Alves Queiroz, da 3.ª Zona-Soure; Luiz Guilherme Araújo Bastos, da 4.ª Zona-Castanhal; João Mariano da Silva e Pedro Mariano da Silva, da 5.ª Zona-Igarapé-Açu; Demetrio Antônio Soares Florina Neves Barata Soares e Nelson Sousa, da 8.ª Zona-Vigia; Manoel Camarões Pinto, da 9.ª Zona-Curucá; Antônio Sabino Nacif, Gració Maritius da Costa e Helena Ciríaco de Sousa, da 11.ª Zona-Guamá; Adauta Fernandes de Queiroz, Cipriano Lucio da Costa, Gració Gonçalves da Silva, Luiz Ezequiel da Silva e Raimundo Gomes da Silva, da 13.ª Zona-Bragança; Severina Borges de Lima, da 18.ª Zona-Altamira e Maria de Lourdes Sousa Dias, da 25.ª Zona-Capanema. E, para constar, expedi o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta dêsse Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Segunda via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito que os cidadãos: — Apriico Torres Damasceno, Antônio Farias da Silva, Ambrosio Penciano da Silva, Benedita Chaves de Almeida, Carlos da Silva Sousa, Cincinato de Sousa Cruz, Carlos Cezar, Clarismundo Travassos Reis, Corina Pereira da Costa, Carreri Lira, Cassilda Farias Pinto, Demetrio Abraham Dergan, Durvalina Nazaré de Moraes, Esmeralda Santos, Fernando da Costa Fernandes, Hercílio Moreira da Silva, Itamar Almendro de Brito, Jorcel de Aguiar Pinto, Josué Joaquim da Cunha, Joaquim Nascimento Fiúza, Joana Maria Benigna Miranda, João de Souza Sociro, Januário Rodrigues Dias, Julia Gomes Reis, Luiz Procópio de Oliveira, Lydia Maria de Sousa, Mayr Sampaio Fortuna, Maria José Pastana, Maria do Amparo Pinheiro da Costa, Maria Adelaida Pontes Tavares, Manoel dos Santos Vilas Bôas, Manoel Manacas, Manoel Barrios Dias Filho, Nazaré Ferreira Cipriano, Odete Noura Guimarães, Osvaldo Ferreira de Castro, Pedro de Campos Pastana, Pedro Fidalgo, Pedro Luiz da Costa, Paulo Barros Pereira, Paulino Santana Pinheiro, Raimundo Nunes de Oliveira, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Tavares de Andrade, Raimundo Antunes de Carvalho, Raimundo Oliveira dos Anjos, Raimundo Xisto Lima, Raimundo Alfredo da Silva, Raimundo Pastana, Raimundo José da Conceição, Raimundo Ferreira Pinto, Raimundo Braga, Sebastião Valente da Silva, Sebastião Martins de Carvalho, Urciso Ferreira Martins de Carvalho, Urciso Ferreira Trindade, Benjamin José de Souza, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta dêsse Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja, juiz auxiliar.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.281

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
conceder, nos termos do art. 1º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, a Sinesio Pereira Moreno, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao segundo decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, de acordo com o Decreto n. 4.825, de 14-1-53, observado o disposto no art. 6º da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1953.

de Carvalho para outro cargo, a partir do dia 1 de agosto vindouro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 8 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.284

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item V, combinado com os artigos 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Francisco Sampaio de Araújo, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe M, lotado na Seção de Estatística Financeira da Contadoria Geral, ora ocupando as funções de Chefe da referida Seção, para exercer, em substituição, o cargo isolado de Estatístico — padrão N, lotado na mesma repartição, sem prejuízo de suas funções de Chefe, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Durval da Silva Cardoso.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 8 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.285

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 191, item I e § 2.º da Constituição Federal vigente, Jovino Batista da Silva, diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os provenientes proporcionais a vinte (20) anos de serviços, isto é, setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais, ou seja, oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 159, de 14-7-53, do Serviço de Assistência Médico-Social, anexado ao processo n. 4.614-53 — Ref. C-4, de 5-6-53, vigorando a partir de hoje.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral